



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA 001 À LEI ORGÂNICA

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O Art. 6º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A primeira eleição direta de Diretor e Vice-Diretor de escola pública municipal será realizada até o dia trinta do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1.990.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
SECRETÁRIO

Aprovado em 03/08/90

2ª sessão - 2º Turno



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte EMENDA ao Texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O Art. 6º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A primeira eleição direta de Diretor e Vice-Diretor de escola pública municipal será realizada até o dia trinta do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1.990.



LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ROMAN PEREIRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE



IDEVAN VAZ DE RESENDE
VEREADOR

Aprovado em 29/06/90



Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

É com alegria que colocamos à apreciação de Vv. Ss. a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis, que esperamos ver aprovada por todos os colegas.

O Art. 6º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica estabelece que a primeira eleição direta de Diretor e Vice-Diretor de escola municipal será realizada num prazo de noventa dias, a contar da data de publicação da referida Lei, que foi no dia vinte e quatro de março último.

Caso o referido prazo seja cumprido, a primeira eleição direta de Diretor e Vice-Diretor acontecerá em meados do ano letivo, coincidindo, inclusive, com o período das provas bimestrais de junho.

É fácil de se perceber que a troca de Diretor nesta época ocasionará transtornos ao funcionamento da escola e, por outro lado, é inconveniente promover um processo eleitoral concomitantemente com a realização de provas bimestrais. Pedagogicamente este procedimento não é recomendável.

Ressaltamos, ainda, que a lei ordinária que regulamenta e estabelece os critérios da eleição direta de Diretor e Vice-Diretor, prevista no Art. 155, Inciso VII, da Lei Orgânica, não foi se quer apreciada por esta Casa.

Dessa forma, propomos a dilatação do prazo de realização da primeira eleição direta de Diretor e Vice-Diretor para trinta de novembro do ano corrente. Este prazo permitirá que o Diretor e Vice-Diretor eleitos assumam no início do novo ano letivo, como também dará à Câmara tempo suficiente para aprovar a lei que dispõe sobre os critérios da eleição, que é um marco na democratização da escola e da sociedade.

Diante do exposto, solicitamos o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda.

Aprovado em 28/06/50

Assinado em nome de
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, 15 de junho de 1.990.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Aprovação em 29 06 90

Presidente da Câmara